



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº. 40/2023
PROJETO DE LEI Nº. 40/2023

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER O USO DE IMÓVEL PÚBLICO ATRAVÉS DE TERMO DE CESSÃO DE USO PARA A INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL DE CARLOS BARBOSA LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Encaminhamos para apreciação desta Nobre Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 40/2023, que autoriza o Poder executivo Municipal à ceder um imóvel público para a Instituição Carlos Barbosa LTDA.

A cedência consiste em salas de aula e demais dependências da Escola Rudolfo Stein, da Localidade de Vila Nova, para ministrar aulas do EJA – Educação para Jovens e Adultos, bem como, para oferta de cursos profissionalizantes de liderança, desinibição, dicção e oratória, leitura e interpretação de desenho, metrologia, solda e outros.


Conforme previsto no artigo 3º, a cedência é por prazo indeterminado e a título gratuito, em contrapartida, a Instituição oferecerá aulas para Jovens e Adultos, além dos curso já elencados acima.

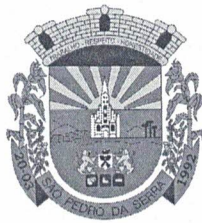
A parceria busca aprimorar a educação e oferecer mais possibilidade de aprendizagem, além de cursos profissionalizantes para capacitar nossos jovem para o mercado de trabalho.

As demais condições, obrigações e detalhes da parceria público provado constam da minuta do Termo de Cessão de Uso em anexo, bem como da carte de intenção enviada pelo Instituto Carlos Barbosa.

Assim, enviamos aos Nobres Legisladores o presente Projeto de Lei, requerendo que seja o mesmo após apreciado, aprovado por esta Colenda Câmara de Vereadores.

São Pedro da Serra, 26 de junho de 2023.


Isabel Corete Joner Cornelius
Prefeita Municipal



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 040/2023 DE 26 DE JUNHO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER O USO DE IMÓVEL PÚBLICO ATRAVÉS DE TERMO DE CESSÃO DE USO PARA A INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL DE CARLOS BARBOSA LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, através de Termo de Cessão de Uso, imóvel público para a Instituição Educacional de Carlos Barbosa LTDA, CNPJ nº 91.987.198/0001-02, neste ato representada pelo Sr. Carlos Sandrin, CPF 415.349.800-91, para oferecer aulas de Educação de Jovens e Adultos – EJA, bem como, para ministrar cursos profissionalizantes, na área de Liderança, Desinibição, dicção e oratória, LID- Leitura e Interpretação de desenho, Metrologia, Solda e outros conforme a necessidade e o número de alunos.

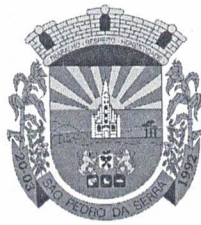
Art. 2º - A Cessão de Uso consiste na cedência das salas de aula disponíveis e necessárias, na Escola Rudolfo Stein, na Localidade de Vila Nova, bem como as demais dependências, como banheiros, pátio e espaço de recreação.

Art. 3º - O prazo da Cessão de Uso é por tempo indeterminado, a título gratuito, mediante as seguintes condições:

I – O Beneficiário deverá oferecer as aulas nos turnos em que as instalações da Escola Rudolfo Stein estiverem disponíveis, respeitados os horários do Programa Jovem Aprendiz;

II – O Beneficiário se compromete a oferecer o EJA e os diversos curso profissionalizantes que oferece, em conformidade com a procura dos alunos pela qualificação;

III – O Beneficiário deverá zelar pela conservação do imóvel;



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

IV – O Município Cedente assume as despesas com água, luz, sendo os demais encargos decorrente do uso do imóvel a cargo do Beneficiário, o qual tem autorização para fazer pequenos reparos e consertos, desde que mediante comunicação previa ao Município Cedente;

V – O Beneficiário deverá, quando finda a concessão, restituir o imóvel nas mesmas condições que recebeu.

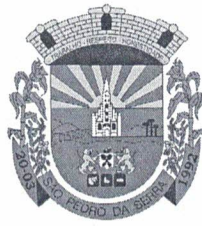
Parágrafo único - O descumprimento de quaisquer das condições assumidas, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, implicará na revogação da cessão de uso.

Art. 4º - O Poder Executivo velará pelo fiel cumprimento desta Lei, estabelecendo os procedimentos de controle através de Termos de Cessão de Uso.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 26 JUNHO DE 2023.

ISABEL CORETE JONER CORNELIUS
PREFEITA MUNICIPAL



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINUTA DE TERMO DE CONCESSÃO DE USO

Termo de Concessão de Uso de Imóvel Público de propriedade do Município, que entre si fazem o Município de São Pedro da Serra e o Instituto Educacional Carlos Barbosa LTDA.

Município de São Pedro da Serra, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 93.235.968/0001-88, com sede administrativa na Av. Duque de Caxias, 1799, representado neste ato por sua **Prefeita Municipal Sra. Isabel Corete Joner Cornelius**, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Município, ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e o **Instituto Educacional de Carlos Barbosa LTDA**, pessoa jurídica, CNPJ 91.987.198/0001-02, com sede na Rua Buarque de Macedo, nº 3211, 1º andar, Bairro Aparecida, cidade de Carlos Barbosa/RS, representada pelo **Sr. Carlos Sandrin**, CPF 415.349.800-91, em consonância com a **Lei Municipal nº de de 2023**, firmam o presente Termo de Cessão de Uso, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto da presente concessão de uso é um imóvel, as dependências da Escola Municipal Rudolfo Stein, que consiste no uso das salas de aula, acesso aos banheiros, espaço de convivência, bem como acesso ao pátio.

Parágrafo Primeiro – As aulas serão ministradas à noite, no horário compreendido entre as 19:00 horas e 22:00 horas, duas noites por semana e ao sábados das 08:00 horas até as 11:00 horas.

Parágrafo Segundo – Qualquer alteração ou ampliação de horário, ou ainda necessidade de utilização de mais salas de aula deverá ser comunicado o Município cedente e alterado mediante Termo Aditivo;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

Constitui finalidade da presente Cessão de Uso a oferta do EJA – Educação para Jovens e Adultos, além da oferta de diversos cursos profissionalizantes, tais como:

- Liderança;
- Desinibição;
- Dicação e oratória;
- LID- Leitura e Interpretação de desenho;
- Metrologia;
- Solda;
- outros conforme a necessidade e o número de alunos.



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

1 - A presente cessão de uso é por tempo indeterminado, podendo ser rescindida unilateralmente pelo Município, em caso de interesse público ou conveniência, sem necessidade de notificação prévia;

2 - Finda a Cessão ao Instituto, o mesmo obriga-se a restituir o imóvel ao Município nas mesmas condições que recebeu.

3 - A presente concessão dar-se-á de forma gratuita.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

1 - O Beneficiário é responsável por eventuais danos ao patrimônio cedido e a terceiros, decorrentes do uso do imóvel, isentando o MUNICÍPIO de quaisquer ônus.

2 - O imóvel objeto da presente concessão não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, sob pena de cancelamento do presente instrumento.

3 - O Beneficiário se obriga a manter sempre limpo e conservado o imóvel, correndo por sua conta as despesas necessárias para a conservação de todas as dependências, instalações e aparelhos, responsabilizando-se ainda pelo fiel cumprimento das exigências resultantes das leis sanitárias e ambientais, bem como pelas multas daí decorrentes.

4 - O Beneficiário se obriga a respeitar os direitos de vizinhança, evitando a prática de quaisquer atos que venham a perturbar a tranquilidade e as condições de saúde, respeitar o código de posturas, bem como demais regulamentos legais.

5 - O Beneficiário deverá arcar com as despesas decorrentes do uso, tais como energia elétrica e água.

CLÁUSULA QUINTA – DA VISTORIA

Fica reservado ao Município, independente de comunicação prévia, o direito de vistoria e fiscalização do imóvel objeto do presente Termo, visando sempre o fiel cumprimento das condições de uso aqui fixadas.

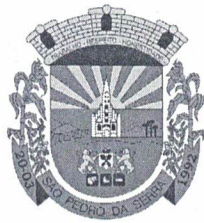
CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

Deverá o Beneficiário defender o imóvel de esbulhos possessórios que venham a existir, podendo adotar procedimentos legais que o caso exigir, e comunicar ao MUNICÍPIO eventuais ocorrências de turbacão dos imóveis, que importem na tomada de medidas urgentes para a defesa de sua dominialidade pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS BENFEITORIAS E ACESSÕES

1 - Para a realização de benfeitorias, quer sejam necessárias, úteis ou voluptuárias, necessitará o Beneficiário de autorização prévia e expressa do MUNICÍPIO.

2 - As benfeitorias e acessões, todas sem exceções, que vierem a ser realizadas nos bens objeto deste instrumento jurídico, serão integradas ao patrimônio do MUNICÍPIO, desde a sua realização, não causando no final do presente termo qualquer reparação, indenização ou retenção.



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA OITAVA – DA REVOGAÇÃO

O presente Termo poderá ser rescindido:

- a) pelas partes, de comum acordo;
- b) pelo MUNICÍPIO, na hipótese de descumprimento pelo Beneficiário de quaisquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, baseando-se, para tanto, de comunicado escrito formal;
- c) por ato unilateral DO MUNICÍPIO, havendo interesse público, com prévio aviso ao Beneficiário com antecedência de 30 (trinta) dias.
- d) Rescindido o Termo, o Beneficiário fica obrigada a devolver o imóvel nas mesmas condições em que recebeu, ressalvando-se o que resultar de seu desgaste natural.
- e) Por ocasião da devolução do imóvel, o MUNICÍPIO assinará Termo de recebimento somente após vistoria por parte de sua equipe técnica.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1- O Beneficiário declara ter recebido o imóvel em condições ideais de conservação e uso;
- 2- O não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, importará na sua rescisão de pleno direito, ficando a parte inadimplente obrigada ao pagamento de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Elegem as partes o Foro da Comarca de Montenegro/RS para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Termo.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o Termo, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

São Pedro da Serra, de de 2019.


Isabel Corete Jones Cornelius
PREFEITA MUNICIPAL
CEDENTE

.....
BENEFICIÁRIO

Testemunhas:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 91.987.198/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/03/1992
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL INSTITUTO EDUCACIONAL DE CARLOS BARBOSA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ESCOLA DE EDUCACAO PROFISSIONAL SAO PELEGRINO	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 47.61-0-02 - Comércio varejista de jornais e revistas 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 56.11-2-04 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento 85.99-6-03 - Treinamento em informática 85.93-7-00 - Ensino de idiomas 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada
--

LOGRADOURO R BUARQUE DE MACEDO	NÚMERO 3211	COMPLEMENTO ANDAR PRIMEIRO
--	-----------------------	--------------------------------------

CEP 95.185-000	BAIRRO/DISTRITO APARECIDA	MUNICÍPIO CARLOS BARBOSA	UF RS
--------------------------	-------------------------------------	------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (54) 3461-2000
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/07/2001
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/06/2023** às **10:49:21** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Prezada prefeita municipal.

Prezados vereadores e secretários de São Pedro da Serra.

Me chamo Carlos Sandrin, sócio e diretor da Escola São Pelegrino de Carlos Barbosa, somos uma escola de cursos técnicos, profissionalizantes, EJA ensino fundamental e médio, também somos polo de quatro universidades para a oferta de cursos de graduação e pós-graduação 100% EAD.

Com mais de 30 anos de atuação no ramo educacional, já formamos milhares de profissionais e somos conhecedores das demandas e necessidades do mercado de trabalho, pois temos uma relação bem coesa com gestores de empresas de todos os setores da economia. Tão importante quanto a inovação de processos é a capacitação e o desenvolvimento profissional, tanto para aqueles que buscam uma qualificação para ingressarem no mercado de trabalho e bem como aos que já estão empregados para se manterem nele. É vital ampliar conhecimentos e acompanhar as mudanças tecnológicas e sociais.

Diante desse cenário, nós da escola São Pelegrino de Carlos Barbosa, vimos respeitosamente saber da possibilidade de a prefeitura ceder um espaço físico numa escola municipal para que possamos implantar no município, uma extensão da nossa escola e assim ministrar uma série de cursos como EJA e profissionalizantes conforme demandas dos municípios e bem como a comunidade ao entorno em geral.

Nossa solicitação provém da solicitação de diversas empresas dos municípios da micro região e que tem no seu quadro de funcionários diversos moradores tanto de São Pedro da Serra como Salvador do Sul, Barão, Tupandí e outros nas proximidades. Segundo dados recebidos dessas empresas, há centenas de funcionários, em torno de quinhentos, que ainda não concluíram ensino fundamental e/ou médio e para atender essas necessidades, recorreremos à prefeitura de São Pedro da Serra para viabilizar uma parceria pública/privada com a cedência de salas de aula para ministrarmos os cursos e assim oportunizar a conclusão da escolaridade citada acima e bem como ofertar outras capacitações como:

- Liderança
- Desinibição, dicção e oratória
- LID - Leitura e interpretação de desenho
- Metrologia
- Solda
- Outros conforme procura

Pela experiência que temos, acreditamos que em poucos meses de atividade ministrando curso EJA e algum outro em paralelo será alcançado o número em torno de cinquenta alunos, o que já é substancialmente considerável como ponto positivo.

Inicialmente necessitamos de uma sala de aula, banheiros masculino e feminino, espaço de convivência. As aulas acontecerão à noite das 19h às 22h, imaginemos terça-feira e/ou quinta-feira, também aos sábados pela manhã das 8h às 11h mediante demanda.

Há um contingente considerável de pessoas em busca de qualificação e melhores condições de trabalho e rentabilidade, as empresas estão em busca desses profissionais mais qualificados, isso gera desenvolvimento em todos os sentidos e que oportunizará a vinda de novas empresas para o município o que gera mais empregos e o ciclo se amplia automaticamente.

Sendo essa breve apresentação o motivo do contato, confiantes da análise e aprovação, ficamos à disposição para outras informações.

Atenciosamente,

Carlos Sandrin



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO EDUCACIONAL DE CARLOS BARBOSA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 91.987.198/0001-02

Certidão nº: 22606178/2023

Expedição: 25/05/2023, às 08:40:24

Validade: 21/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO EDUCACIONAL DE CARLOS BARBOSA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **91.987.198/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **INSTITUTO EDUCACIONAL DE CARLOS BARBOSA LTDA**

CNPJ base: **91.987.198/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **17 dias do mês de MAIO do ano de 2023**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 15/7/2023.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **24268623**
Autenticação: **34406922**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO EDUCACIONAL DE CARLOS BARBOSA LTDA
CNPJ: 91.987.198/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:26:12 do dia 27/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/07/2023.

Código de controle da certidão: **8B38.B7D4.B2B6.417C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 91.987.198/0001-02
Razão Social: INSTITUTO EDUCACIONAL DE CARLOS BARBOSA LTDA
Endereço: R BUARQUE DE MACEDO 3211 ANDAR PRIMEIRO / APARECIDA / CARLOS BARBOSA / RS / 95185-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/05/2023 a 06/06/2023

Certificação Número: 2023050802354705698972

Informação obtida em 25/05/2023 08:39:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO EDUCACIONAL DE CARLOS BARBOSA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 91.987.198/0001-02

Certidão nº: 10192262/2023

Expedição: 10/03/2023, às 09:23:55

Validade: 06/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO EDUCACIONAL DE CARLOS BARBOSA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **91.987.198/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Carlos Barbosa

Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS (GERAL)

(Não válida para alienação de bens imóveis urbanos)

Certidão Número/Ano: 4639/2023

Dígito Verificador: 7502

DADOS DO CONTRIBUINTE

NOME:	INSTITUTO EDUCACIONAL DE CARLOS BARBOSA LTDA ME
CNPJ/CPF:	91.987.198/0001-02
ENDEREÇO:	BUARQUE DE MACEDO, 3211
COMPLEMENTO:	1º ANDAR
BAIRRO:	APARECIDA
CIDADE:	CARLOS BARBOSA
ESTADO:	RS
CEP:	95185-000

É CERTIFICADO, para fins de direito, que inexistem débitos com a Secretaria Municipal da Fazenda em relação ao contribuinte acima identificado, até a presente data, por qualquer título, ressalvado o direito da Secretaria Municipal da Fazenda cobrar qualquer dívida, ou importância, que venha a ser apurada ou considerada devida.

A presente, certifica a inexistência de débitos relativos ao meio ambiente, conforme provimento nº 02/2008 - CGJ/RS.

A validade desta Certidão está condicionada à verificação na internet, no site www.carlosbarbosa.rs.gov.br - Portal do Cidadão, ou na Secretaria Municipal da Fazenda de Carlos Barbosa - RS.

CERTIDÃO EMITIDA EM: 25/05/2023

COM VALIDADE ATÉ: 24/06/2023